



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081



**REGISTRO Nº**

**PROCESSO Nº**

Processo Nº  
20397 /289/ 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Vereador: **NELSON BRAMBILA**  
DD. Vereador Presidente da  
Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL - RS**

<b>SECRETARIA DA M...</b>
O presente expediente foi em plenário:
EM <u>10/10/2017</u>
na <u>64ª</u> reunião da <u>1ª</u> Sessão
<u>leg. da 14ª leg.</u>
Ver. Secretário <u>[Assinatura]</u>

DO

**VEREADOR: MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, "INSTITUI A FIXAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS, NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA QUE CONSUMIDORES POSSAM DESCARTAR RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SAÚDE COMO: EMBALAGEM PRIMÁRIA, INSTRUMENTOS PERFURO-CORTANTES (AGULHAS, SERINGAS E AMPOLAS DE VIDRO), E EVENTUAIS SOBRAS DE MEDICAMENTOS, E MEDICAMENTOS VENCIDOS".

**MARCO ANTÔNIO DA ROSA**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

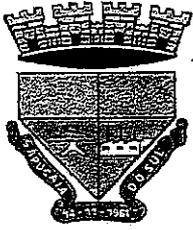
### JUSTIFICATIVAS:

Considerando os princípios da **POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LEI FEDERAL Nº 12.305 DE 02/08/2010**; Considerando que a **LOGÍSTICA REVERSA** é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando que a cidade de Sapucaia do Sul não dispõe atualmente de legislação específica para o descarte dos resíduos sólidos provenientes da saúde por parte da população que é consumidor final;

Considerando que o descarte aleatório desses resíduos é feito atualmente por grande parte das pessoas no lixo comum ou na rede pública de esgoto, é urgente um marco regulatório municipal para atender tais demandas da população consumidora final.

Deste modo propomos projeto de Lei que: "institui a fixação de caixas coletoras, nas farmácias e drogarias para que consumidores possam descartar resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária, (considera-se embalagem primária, ou embalagem de venda,



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

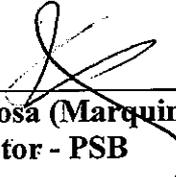
Fônes: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081

qualquer embalagem que teve contato direto com o produto, ou com o consumidor), instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), e eventuais sobras de medicamentos vencidos.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

**SALA TIRADENTES**, Sapucaia do Sul, 30 de Junho de,2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)**  
**Vereador Autor - PSB**



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul.

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51 3474.1081

### PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº  
091 / 2017

“INSTITUI A FIXAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS, NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA QUE CONSUMIDORES DESCARTEM RESÍDUOS SÓLIDOS. PROVENIENTES DE SAÚDE COMO: EMBALAGEM PRIMÁRIA, INSTRUMENTOS PERFURO-CORTANTES (AGULHAS, SERINGAS E AMPOLAS DE VIDRO), EVENTUAIS SOBRAS DE MEDICAMENTOS, E MEDICAMENTOS VENCIDOS”.

**Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras, nas farmácias e drogarias para os consumidores retornem resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária, instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), e eventuais sobras de medicamentos e medicamentos vencidos.

§1º - Considera-se embalagem primária ou embalagem de venda, qualquer embalagem que esteja em contato direto com o produto e que tenha contato direto com o consumidor final no ponto de compra.

§2º - O acondicionamento desses produtos deverá ser feito em sacos brancos resistentes à ruptura e vazamento devendo ser respeitado o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento, resíduos perfuro-cortantes deverão ser acondicionados em recipientes resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

Art. 2º - Fica instituído como forma prioritária de destinação destes produtos, o sistema de logística reversa (Lei 12.305 de 02/08/2010, POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE INSTITUI E CRIA O COMITÊ ORIENTADOR PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA), estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a “Gestão e Gerenciamento Dos Resíduos Sólidos”, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana, diretamente para os fabricantes, importadores e distribuidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,**

**Luis Rogério Link**  
Prefeito Municipal